

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE LEI Nº 4.966, DE 2023

Prorroga os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback que tenham sido prorrogados por 1 (um) ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2023.

Autores: Deputados GILSON MARQUES E ADRIANA VENTURA

Relatora: Deputada BIA KICIS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, de autoria, dos ilustres Deputados Gilson Marques e Adriana Ventura, prorroga os prazos de isenção, de redução a zero de alíquotas ou de suspensão do pagamento de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback, que tenham sido prorrogados por 1 (um) ano pela autoridade fiscal e que tenham termo no ano de 2023, em caráter excepcional, por mais 1 (um) ano, contado da data do respectivo termo.

Além desta Comissão, foi distribuído às Comissões de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeito à Apreciação Conclusiva pelas Comissões em regime de Prioridade.

Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Pelos regimes aduaneiros especiais de drawback, o fabricante de produtos pode importar ou adquirir bens no mercado interno, com desoneração de tributos, que servirão de insumos para emprego na industrialização de produtos que posteriormente deverão ser exportados como condição para o cumprimento das regras desses regimes.

A Pandemia da Covid 19 desestruturou sobremaneira as cadeias de negócios ao redor do mundo com um grande impacto sobre as exportações no Brasil.

Não à toa, a Medida Provisória Nº 960, de 30 de abril de 2020, e a Medida Provisória nº 1.079, de dezembro de 2021, prorrogaram os contratos de drawback face ao ambiente externo especialmente hostil.

A Justificação aponta que somente em maio de 2023, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à COVID-19. A guerra da Ucrânia e os problemas climáticos seriam outros fatores a atrasar o ajuste pleno da economia internacional.

As exportações tiveram um período de queda mais significativa no período analisado entre 2013 e 2016 caindo quase 30% de US\$ 323 bilhões para US\$ 179 bilhões. As exportações voltam a se recuperar até 2018 quando retornam aos valores de 2013. Há duas quedas consecutivas no biênio 2019 e, principalmente na pandemia de 2020, que acumularam quase 10% de queda.

A partir daí os crescimentos das exportações são significativos, quebrando três recordes seguidos para US\$ 280 bilhões em 2021 (crescimento espetacular de 34,2%), US\$ 334 bilhões (crescimento bem razoável de 19%) em 2022 e quase US\$ 340 bilhões em 2023.

Por outro lado, a catástrofe recente do Rio Grande do Sul pode gerar problemas de choque de oferta específicos para o Estado que afetem seu desempenho exportador e atrasem a conversão de insumos



destinados à produção de exportáveis em produto em condições de realmente ser exportado.

Pelo exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.966, de 2023, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada BIA KICIS
Relatora



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**PROJETO DE LEI Nº 4.966, DE 2023**

Prorroga os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback que tenham sido prorrogados por 1 (um) ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2023.

EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação ao art. 2-A da Lei nº 14.060, de 2020, modificado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 4.966, de 2023:

Art. 2º-A Os prazos de isenção, de redução a zero de alíquotas ou de suspensão do pagamento de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de *drawback* de que tratam o art. 31 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e o art. 12 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, que tenham sido prorrogados por 1 (um) ano pela autoridade fiscal e que tenham termo entre os anos de 2020 e 2024, poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, por mais 1 (um) ano, contado da data dos respectivos termos.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada BIA KICIS
Relatora

